



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 2.939

Autoriza o Banco Central do Brasil a realizar operações de **swap**.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão extraordinária realizada em 26 de março de 2002, com fundamento na competência conferida pelo art. 4º, inciso V, VI, XIX e XXXI da Lei nº. 4.595, de 1964, e tendo em vista as disposições dos arts. 3º, incisos III e V, e 11, inciso III, da referida lei,

RESOLVEU:

Art. 1º Autorizar o Banco Central do Brasil a realizar, para fins de políticas monetária e cambial, operações de **swap** referenciadas em taxas de juros e variação cambial.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, poderá o Banco Central do Brasil operar nos ambientes específicos daqueles mercados, inclusive submetendo-se às suas regras próprias.

Art. 2º O Banco Central do Brasil informará trimestralmente ao Conselho Monetário Nacional as posições líquidas dos contratos em aberto de **swaps**.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 março de 2002

Arminio Fraga Neto
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27/3/2002, Seção 1, p. 41, e no Sisbacen.